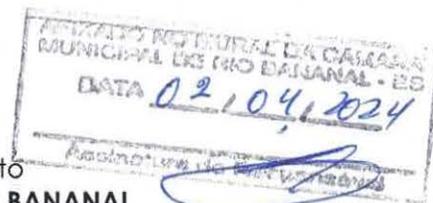




Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.653 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 02/04/2024**
[Signature]
Responsável

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO -
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será devido auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) a todos os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, inclusive durante o período de férias, licença maternidade e afastamento em razão de auxílio doença.

Parágrafo 1º Os servidores que acumulem mais de um vínculo com o ente municipal e que se enquadrem nos termos previstos no caput deste artigo, farão jus ao auxílio-alimentação em apenas um dos vínculos.

Parágrafo 2º Os benefícios desta Lei estendem-se aos Agentes Políticos Municipais.

Art. 2º O benefício concedido por meio da presente lei não possui natureza salarial e, como consequência, não integra os vencimentos do servidor para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Os valores constantes desta Lei serão reajustados pelo índice IPCA/IBGE, acumulado a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOVENAL GERA
Secretário Municipal de Administração